

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.711, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.001.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LAVRAS PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2.002 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lavras, para o período de primeiro de janeiro de 2.002 a trinta e um de dezembro de 2.005. As Despesas de Capital são as constantes do Anexo à presente Lei. Para as Despesas Correntes, os valores previstos para 2.002 correspondem a um aumento percentual de 11,8% em relação ao Orçamento de 2.001. Para 2.003 a previsão de aumento é da ordem de 8,3% em relação a 2.002. Para 2.004 há uma previsão de aumento de 8,4% com relação a 2.003 e para 2.005 um aumento na faixa de 8,4% sobre a previsão para 2.004.

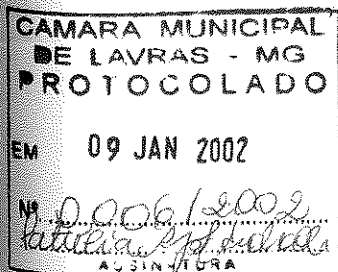
Art. 2º - Todo investimento, que para sua execução deva ultrapassar um exercício financeiro, deverá ser precedido de inclusão no Plano Plurianual ou lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º - Somente será admitida abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de novembro de 2.001.




CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

